



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 1 de 63

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Terceiro Setor	6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA, nos moldes que especifica.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA, cujo objetivo do Plano é fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, por meio de políticas integradas e articuladas entre as ações governamentais e não governamentais na área da infância e adolescência. Na elaboração do presente documento priorizou-se a criação, ampliação, aprimoramento dos programas e ações sociais e a articulação dos serviços em rede, visando à melhoria da qualidade do atendimento. (Minuta do Plano anexado a este projeto de Lei).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 03 de Novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Aos Costumes

Registre-se e Publique-se.

LEI Nº 2.027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente de Coroados “ABC”, nos moldes que especifica.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coroados autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência

de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Beneficente de Coroados “ABC”, inscrita no CNPJ nº 51.105.716/0001-94, com endereço na Av. Rui Barbosa, 52, Centro, Coroados/SP, no valor compactuado no Plano de Trabalho.

Art. 2º. A prestação de contas ficará a cargo da referida entidade e deverá ser apresentada nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 03 de NOVEMBRO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Aos Costumes

Registre-se e Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 3 de 63

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2023

Page 1

DECRETO Nº 3441 , DE 03 DE novembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 2010 de 14/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2010, de 14 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 03 de novembro de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 08 01 PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Ficha: 212	15.451.0050.2025.0000	Predios Publicos	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 213	15.451.0050.2025.0000	Predios Publicos	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 09 01 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, INDULTRIA E AMBIENTAL

Ficha: 251	18.541.0299.2042.0000	Ações Ambientais	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			60.000,00
--------------------------	--	--	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 4 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS
RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2023

Page 2

DECRETO Nº 3441 , DE 03 DE novembro DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 05 01 DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ficha: 118 13.392.0170.1014.0000 Promoção de Eventos Culturais -60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -60.000,00

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 5 de 63

Portarias

Portaria nº 66, 03 de novembro de 2023.

“Nomeia os membros de Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público e Emprego Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Coroados, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público e Emprego Público.

Artigo 2º. Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Artigo 3º. A Comissão terá como integrantes os Servidores:

IONI MAGATTI MESSIAS, portadora do R.G. nº 16.677.271-9-SSP/SP e CPF nº 072.589.358-35;

KARINA HELLEN DA SILVA BRITO, portadora do R.G. nº 44.528.513-8-SSP/SP e CPF nº 432.690.708-88;

EDER JUNIOR DE ALMEIDA COSTA, portador do R.G. nº 40.515.558-X-SSP/SP e CPF nº 332.126.778-51;

ANDRIA CAROLINE ALVES CORREIA, portadora do R.G. nº 40.212.421-2-SSP/SP e CPF nº 365.655.028-03.

Parágrafo Único. A Comissão terá como Presidente a Servidora KARINA HELLEN DA SILVA BRITO, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 03 de novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 67 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

“Nomeia os membros titulares e suplentes, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Municipal Industrial do Município de Coroados - COMINCO para o quadriênio 2023 a 2026.

“Considerando a Lei Municipal nº 1.746, de 05 de junho de 2013 que “Dispõe sobre o Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Coroados e dá outras providências”;

“Considerando os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.746/2013.”.

“Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.”

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Industrial do município de Coroados - COMINCO, nos moldes abaixo:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: João Arantes Silva - RG nº 9.652.525 SSP-SP

Suplente: Márcio Fabrício Lorenzetti - RG nº 28.318.946-0 SSP-SP

II- Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Miguel Mário Malheiro - RG nº 8.626.049-2 SSP-SP

Suplente: Maira Gomes Ferreira - RG nº 29.431.662-0 SSP-SP

III- Representantes do Comércio local:

Titular: Fabrício Lucas Lopes Roldi - RG nº 45.483.732-X SSP-SP

Suplente: Damaris Rodrigues - RG nº 46.604.853-1 SSP-SP

IV- Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosa Angélica da Silva Tesoni - RG nº 25.891.400-2 SSP-SP

Suplente: Jennifer dos Santos Ferreira - RG nº 56.041.256-3

V- Representantes da Indústria Local:

Titular: Fernando Costa Gonzales - RG nº 26.214.845-6 SSP-SP

Suplente: Fábio do Nascimento - RG nº 29.486.925-6 SSP-SP

Artigo 2º. Conforme Convocação e Reunião realizadas, ficam nomeados os seguintes membros desta Comissão Municipal como Presidente e Vice:

Presidente: Fernando Costa Gonzales - RG nº 26.214.845-6 SSP-SP

Vice-Presidente: Fábio do Nascimento - RG nº 29.486.925-6 SSP-SP

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 6 de 63

publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Coroados/SP, 03 de novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

Aos costumes

Registe-se e Publique-se.

Licitações e Contratos

Dispensas

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 072/2023

Dispensa nº 038/2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, prefeita municipal de Coroados/SP, declara Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Contratação de Empresa para aquisição e prestação de serviços no **Plantio de Mudanças Arbóreas Nativas, incluindo o fornecimento das mudas e insumos necessários**, pelo prazo de 2 (dois) meses, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, e especificações constantes no Termo de Referência, da empresa **FERNANDO DE PAULA E SILVA RAHAL**, inscrita no CNPJ sob nº 50.304.871/0001-77 no valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Coroados, 03 de Novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 07/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.056.933/0001-95, estabelecida a sede na cidade de Pedreira/SP, na Rua Quinze de Novembro nº 195, Centro, no Município de Pedreira/SP, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, brasileiro, portador do CI/RG nº 10.943.187/SSP/SP, CPF nº 049.013.788-13, com endereço profissional na Rua Clovis Pestana, 784, Bairro Dona Amélia, Araçatuba/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Referida organização apresentou plano de trabalho,

bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 2.025/2023.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Esta associação tem por objeto estabelecer vínculo com a OSC para a realização de ações conjuntas para recepção, manutenção e reabilitação de fauna silvestre e posterior soltura ou outra destinação daqueles animais que forem recuperados (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres), de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente instrumento e de acordo com a Lei Municipal 2.025/2023.

O município de Coroados não possui tal entidade e também não oferece infraestrutura necessária para atender as deficiências citadas acima.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no do inciso I do § 3º art. 12 da Lei nº-4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº-101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 2.025/2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 7 de 63

internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 03 de novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 05/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES" - HOSPITAL NEUROLÓGICO, inscrita no CNPJ nº 49.572.688/0001-73, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP, na Rua Wandenkolk, 2606, JD Rosele, Araçatuba/SP, neste ato representado por sua Presidente, Vanilda Maria Barboza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.630.112-0/SSP/SP, CPF nº 312.327.448-91

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 2.023/2023.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta associação tem por objeto a prestação de serviço público prestando atendimento integral, humanizado, individualizado e de excelência às pessoas com deficiências, no âmbito ambulatorial e hospitalar, com público alvo de pessoas com alterações no quadro neurológico de ambos os sexos, sem discriminação de idade, com alto grau de dependência, com equipe multidisciplinar, promovendo qualidade de vida aos usuários, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, e de acordo com a Lei Municipal 2.023/2023.

O município de Coroados não possui tal entidade e também não oferece infraestrutura necessária para atender as deficiências citadas acima.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista

em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no do inciso I do § 3º art. 12 da Lei nº-4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº-101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 2.023/2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 01 de novembro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Outros Atos

· TERMOS DE EXECUÇÃO DAS "**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**" DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

· COLOCAR TODAS AS PALAVRAS CHAVES PARA O GOVERNO LOCALIZAR, POIS AGORA É OBRIGATÓRIO:

#MinC

#LeiPauloGustavo

#LPG

#MonitoraMinC

#MinistérioDaCultura

#Coroados

#SãoPaulo

· TERMOS DE EXECUÇÃO DO "**AUDIOVISUAL**" DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

· COLOCAR TODAS AS PALAVRAS CHAVES PARA O GOVERNO LOCALIZAR, POIS AGORA É OBRIGATÓRIO:

#MinC

#LeiPauloGustavo

#LPG

#MonitoraMinC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 8 de 63

[#MinistérioDaCultura](#)

[#Coroados](#)

[#SãoPaulo](#)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 9 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Coroados, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI** e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO **CARMEM APARECIDA CORRÊA CORTEZ CUSTÓDIO**, portadora do CPF nº **084.293.268-20**, Pessoa Jurídica com **CNPJ: 50.079.449/0001-65**, sediada à **RUA NEWTON PRADO, Nº 33S**, CEP: 16.260-000, telefones: **[18] 99731-7760**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DOCUMENTÁRIO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 24.000,00 [VINTE E QUATRO MIL REAIS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil S.A., Agência: 6763-6, Conta Corrente nº 9.475-7**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

Carmen Aparecida Corrêa Cortez Custódio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 10 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo **prazo de 5 anos**, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - Encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 11 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 12 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 13 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **14 [quatorze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Carmem Aparecida Corrêa Cortez Custódio
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 14 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Coroados, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI** e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO **LUIS GUSTAVO CORTEZ MARCOLINO**, portadora do CPF nº **481.859.198-01**, Pessoa Física, residente e domiciliado na **RUA NEWTON PRADO, Nº 33S**, CEP: 16.260-000, telefones: **[18] 98810-5022**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OFICINA DE EDIÇÃO DE VÍDEOS EM CELULAR**, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.214,13 [DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TREZE CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA: 2963, CONTA CORRENTE Nº 020089579**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 15 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo **prazo de 5 anos**, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - Encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 16 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 17 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 18 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **14 [quatorze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Luis Gustavo Cortez Marcolino
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 19 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Coroados, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI** e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO **LUIS GUSTAVO CORTEZ MARCOLINO**, portadora do CPF nº **481.859.198-01**, Pessoa Física, residente e domiciliado na **RUA NEWTON PRADO, Nº 33S**, CEP: 16.260-000, telefones: **[18] 98810-5022**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OFICINA DE FOTOGRAFIA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 5.507,70 [CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA: 2963, CONTA CORRENTE Nº 020089579**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 20 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo **prazo de 5 anos**, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - Encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 21 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 22 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 23 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **14 [quatorze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Luis Gustavo Cortez Marcolino
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 24 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Coroados, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI** e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO **PAULO AFONSO DE LIMA**, portador do CPF nº **420.276.748-96**, Pessoa Física, residente e domiciliado na **RUA PIZZA SOBRINHO, Nº13**, CEP: 16.260-000, telefones: **[18] 99694-1274**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PRODUÇÃO DE VÍDEOS PARA A INTERNET**, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1.000,00 [UM MIL REAL]**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA: 6763-6, CONTA CORRENTE Nº 6558-7**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 25 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo **prazo de 5 anos**, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - Encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 26 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 27 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 28 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **14 [quatorze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Paulo Afonso de Lima

Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 29 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Coroados, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI** e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO **PAULO AFONSO DE LIMA**, portador do CPF nº **420.276.748-96**, Pessoa Física, residente e domiciliado na **RUA PIZZA SOBRINHO, Nº13**, CEP: 16.260-000, telefones: **[18] 99694-1274**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE**, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 10.293,57 [DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA: 6763-6, CONTA CORRENTE Nº 6558-7**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 30 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo **prazo de 5 anos**, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

- I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e
- II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto
- III - Encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 31 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 32 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 33 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **14 [quatorze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Paulo Afonso de Lima
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 34 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Coroados/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, e o(a) Agente Cultural **FABRÍCIO LUCAS LOPES ROLDI**, portador(a) do **CPF nº 466.570.098-28** residente e domiciliado(a) na **RUA DJALMA DUTRA, Nº 72**, CEP: 16.260.000, telefones **[18] 99711-0012**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MANIFESTAÇÃO CULTURAL**, contemplado, conforme processo administrativo nº02/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 5.419,35 [CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS]**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 6763-6, CONTA CORRENTE Nº 9479-X**, para recebimento e movimentação.

assinado

assinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 35 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 36 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

Sobrinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 37 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Assinatura

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 38 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 [doze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 39 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Fabrício Lucas Lopes Roldi
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 40 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Coroados/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, e o(a) Agente Cultural **FRANCISCO GREGORIO LEIVAS**, portador(a) do **CPF nº 203.173.648-55** residente e domiciliado(a) na **RUA JOÃO RUGONI, Nº 08**, CEP: 16.260.000, telefones **[18] 99791-6741**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CAPOEIRA**, contemplado, conforme processo administrativo nº02/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 4.668,85 [QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0014, CONTA CORRENTE Nº 0090499-6**, para recebimento e movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 41 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 42 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 43 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 44 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 [doze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 45 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal de Coroados

FRANCISCO GREGÓRIO LEIVAS

Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 46 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Coroados/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, e o(a) Agente Cultural **MARIA LINDETE FERNANDES DA SILVA**, portador(a) do **CPF nº 104.315.158-32** residente e domiciliado(a) na **RUA BANDEIRANTES, Nº 42**, CEP: 16.260.000, telefones **[18] 99811-0641**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTESANATO**, contemplado, conforme processo administrativo nº02/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.369,89 [TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 8540, CONTA CORRENTE Nº 09010-0**, para recebimento e movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 47 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 48 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 49 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 50 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 [doze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 51 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal de Coroados

Maria Lindete Fernandes da Silva
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 52 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Coroados/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, e o(a) Agente Cultural **MARGARIDA DE FÁTIMA FERREIRA MAIA FREDERICO**, portador(a) do **CPF nº 084.801.348-44** residente e domiciliado(a) na **FAZENDA TUPAUHÊ, BAIRRO PRETO**, CEP: 16.260.000, telefones **[18] 99670-4097**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTESANATO**, contemplado, conforme processo administrativo nº02/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.369,89 [TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 6763-6, CONTA CORRENTE Nº 9469-2**, para recebimento e movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 53 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 54 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 55 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 56 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 [doze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 57 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI
Prefeita Municipal de Coroados

MARGARIDA DE FÁTIMA FERREIRA MAIA FREDERICO
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 58 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Coroados/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, e o(a) Agente Cultural **SANDRO CARLOS DE SOUZA**, portador(a) do **CPF nº 338.023.848-14** residente e domiciliado(a) na **RUA ITAPUÃ, Nº 98**, CEP: 16.260.000, telefones **[18] 99788-7981**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MÚSICA**, contemplado, conforme processo administrativo nº02/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 4.169,89 [QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS]**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0574, CONTA CORRENTE Nº 766.583077-4**, para recebimento e movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 59 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Coroados e sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Coroados/SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 [quarenta] dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer até 05 [cinco] dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 60 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco e de relatório de execução do objeto**:

I – O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação; e

II - Solicitará a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto

III - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1-III, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 61 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 62 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, junto a Comissão Específica da Lei complementar nº 195/2022, realizará o monitoramento das ações propostas pelos proponentes com visitas in loco, relatórios, registros fotográficos e apresentação da contrapartida.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 [doze] meses**, podendo ser prorrogado por no **máximo 03 [três] meses**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1005

Página 63 de 63



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coroados: www.coroados.sp.gov.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Coroados, 31 de outubro de 2023

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal de Coroados

SANDRO CARLOS DE SOUZA

Agente Cultural